ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – AGRICULTURA FAMILIAR 2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE

1.1. Unidade Gestora Municipal de Educação.

2. OBJETO

2.1 Aquisição de Gêneros Alimentícios pela Agricultura Familiar, conforme Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, embasado na Resolução nº 26 de 17 de junho de 2013, atualizada pela Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021, caracterizado como Frutas, Verduras e Legumes in natura, para atender aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Várzea Paulista.

3. QUANTIDADE

3.1. **Item 1** Banana nanica - unidade

3.2. **Item 2** Tangerina Ponkan - unidade.

4. SOBRE OS PRODUTOS

4.1 As frutas próprias para consumo devem ser procedentes de espécies genuínas e sãs estar de acordo com a Norma do "Programa Brasileiro para melhoria dos Padrões Comerciais e Embalagens de Hortigranjeiros" CEAGESP e a legislação vigente em especial, a Lei nº 9972, de 25/05/2000, Decreto nº 3664, de 17/11/2000, Resolução - RDC Nº 12 de 02/01/2001, ANVISA/MS, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 009 de 12/11/2002, Resolução RDC nº 259/02, ANVISA/MS.

4.1.1 Deverão satisfazer as seguintes condições mínimas:

a) Serem frescas;
b) Terem atingido o grau máximo de maturação que lhes permita suportar manipulação, transporte, conserva;
c) Terem atingido o perfeito estado de desenvolvimento para a sua espécie e variedade, para fins comerciais;

d) Não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência; a polpa e o pedúnculo (quando houver) deverão se apresentar intactos e firmes;

4.1.2 Estarem isentas de:

a) Substâncias terrosas
b) Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa
c) Parasitos, larvas e outros animais (nos produtos e/ou embalagens)
d) Umidade externa anormal
e) Resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substâncias tóxicas
f) Odor e sabor estranhos
g) Enfermidades

4.4 Serão tolerados pequenos e ligeiros defeitos, não enquadrados nos itens acima descritos, desde que não representem quantidade superior a 1% (um por cento) do peso total de cada embalagem do produto entregue

4.2 Item 01: Banana Nanica

Quantidade total considerando acréscimo de 10% em casos de perca por falta de qualidade do item: 197.168 unidades.

a) Classificação segunda – classe B – Comprimento menor que 20 cm e diâmetro menos que 35 cm;
b) Embalagem: Caixa Plástica;
c) Sazonalidade: Ano todo;
d) Substituição: maçã;
e) De acordo com Norma do "Programa Brasileiro para melhoria dos Padrões Comerciais e Embalagens de Hortigranjeiros".

4.3 Item 02: Tangerina Ponkan

Quantidade total considerando acréscimo de 10% em casos de perca por falta de qualidade do item: 160.199 unidades.

a) Classificação segunda – classe B – Comprimento menor que 20 cm e diâmetro menos que 35 cm;
b) Embalagem: Caixa Plástica;
c) Sazonalidade: maio a julho;
d) Substituição: mexerica e maçã;
e) De acordo com Norma do "Programa Brasileiro para melhoria dos Padrões Comerciais e Embalagens de Hortigranjeiros".

5. JUSTIFICATIVA

5.1. Promover a alimentação adequada à clientela do PNAE, com produtos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações de forma a contribuir com o seu fortalecimento. Atender a legislação específica do PNAE por meio da aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender os alunos na Rede de Ensino. **LEI Nº - 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009 embasado na Resolução Nº 26 de 17 de junho de 2013, atualizada pela Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021.**

6. PRAZO PARA EXECUÇÃO

6.1. As quantidades foram estimadas para atender o período de 12 (doze) meses.

7. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

7.1. O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras de todos os itens na Prefeitura Municipal de Várzea Paulista, com sede à Avenida Fernão Dias Paes Leme, 284 – Centro, Várzea Paulista num prazo de até 5 (cinco) dias corridos, conforme estipula o Edital.

8. DA ESTIMATIVA DE ENTREGA

8.1. As entregas deverão ocorrer ponto a ponto nas Unidades Escolares descritas no Anexo I;

8.2. A entrega ocorrerá de acordo com a quantidade estipulada pela Unidade Gestora Municipal de Educação, e deverá ser comunicada à Empresa com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em data solicitada pela nutricionista do Setor Alimentação Escolar, conforme anexos II A e B.

9. DOS LOCAIS DE ENTREGAS

9.1. A entrega deverá ocorrer ponto a ponto nas unidades escolares conforme as quantidades descritas nos Anexos II e IV, conforme solicitação da Unidade Gestora de Educação;

9.2. Os pontos de entrega poderão sofrer alterações (inclusão e/ou exclusão) de acordo com a solicitação da Unidade Gestora Municipal de Educação;

9.3. A Unidade Gestora Municipal de Educação comunicará o pedido por escrito à contratada com antecedência de mínima de 15 (quinze) dias;

9.4. As escolas rejeitarão, no todo ou em parte, o produto que estiver em desacordo com o Edital (conforme orientações fornecidas pela nutricionista);

9.5. O início da entrega ocorrerá imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Setor de Nutrição, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 12 (doze) meses da assinatura do contrato.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inadimplemento, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais cabíveis.

11. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização e a gestão do contrato serão realizadas pela servidora Raquel Coelho Sene, mat. 65200 – Nutricionista.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Responder civil e criminalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais incluindo intoxicação alimentar;

12.2. Correrão por conta da contratada as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega;

12.3. A entrega deverá ser ponto a ponto, conforme descrito no item 9, de segunda a sexta-feira das 9h às 16h;

12.4. Seguir as exigências conforme termo de referência.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Acompanhar diretamente e indiretamente a qualidade das mercadorias entregue, verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas;

13.2. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições e forma estabelecidas;

13.3. Comunicar imediatamente a empresa vencedora qualquer irregularidade manifestada na entrega do produto;

13.4. Aplicar penalidade à licitante vencedora, por descumprimento das condições estabelecidas neste Termo;

14. DA ESTIMATIVA DE VALORES

14.1. O valor de referência para as solicitações está baseado no Anexo III – Planilha de Preços Referenciais, elaborada pela Nutricionista Responsável Técnica Raquel Coelho Sene.

15. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

15.1. Fica estabelecida a necessidade da seguinte documentação:

A. Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

I – A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III – O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV – A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

B. Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

I – A prova de inscrição no CPF;

II – O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III – O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV – A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

C. Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

I – A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III – A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V – O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII – A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

15.2. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas, fica facultado a abertura de prazo para a regularização das desconformidades, desde que prevista em edital.

16. ANEXOS

ANEXO I – Relação dos Locais de Entrega

ANEXO II – Planilha de Distribuição.

ANEXO III – Planilha de Preços Referenciais.

ANEXO IV – Plano de Compras.

Várzea Paulista, 20 de julho 2023.

Magali Oliveira Augusto de Souza
Assinado de forma digital por Magali Oliveira Augusto de Souza
Dados: 2023.07.21 09:04:25 -03'00'

MAGALI OLIVEIRA AUGUSTO DE SOUZA
Gestora Municipal de Educação

LUANA PRISCILA MARTINS
Coordenadora de Suprimentos para Educação

Assinado digitalmente por LUANA PRISCILA MARTINS, Data: 20/07/23 11:21

Código: ab02013b-1601-4d90-bd8f-38fd7ec5bee8